



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**

ATO TRT SGP N.º 61, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o procedimento de empréstimo de bens de informática aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, durante o exercício do trabalho remoto.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a edição do Ato TRT SGP nº 52, de 24 de abril de 2020, que disciplina o trabalho telepresencial;

considerando a necessidade de garantir a continuidade das atividades do Tribunal Regional do Trabalho enquanto durarem as medidas de combate à pandemia do COVID-19;

considerando a obrigatoriedade de preservação do patrimônio mobiliário do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

considerando a necessidade de estabelecer regras equânimes para o empréstimo de equipamentos de tecnologia da informação,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o procedimento de empréstimo de bens de informática aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, durante o exercício do trabalho remoto.

Art. 2º. É vedado o empréstimo de bens de informática aos servidores que já exercem teletrabalho, nos moldes da Resolução Administrativa n.º 062/2018.

Art. 3º. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, em conjunto com a Direção-Geral de Secretaria, estabelecerá o quantitativo e a natureza dos equipamentos a serem emprestados, devendo proceder a uma divisão equitativa entre os diversos setores do Tribunal.

Art. 4º. Os pedidos de empréstimo dos equipamentos deverão ser formulados pelo gestor da unidade a que se vincula o servidor solicitante, via SISPAE - Serviços, assunto "Covid-19 - empréstimo equipamento eletrônico".

Parágrafo único. Os pedidos referidos no *caput* serão analisados pelo

Diretor-geral de Secretaria.

Art. 5º. Na apreciação do pedido, observar-se-á:

- I – a disponibilidade de equipamentos;
- II – o número de equipamentos já emprestados à respectiva Unidade de lotação do servidor solicitante; e
- III – a pertinência do uso do equipamento solicitado e a atividade do servidor.

Art. 6º. O equipamento emprestado só poderá ser retirado pelo servidor a quem se destina o empréstimo, após o deferimento do pedido e mediante assinatura de "termo de recebimento e responsabilidade".

Art. 7º. O servidor assumirá a responsabilidade integral por todos os danos causados ao bem emprestado, seja em razão de mau uso, avaria ou desaparecimento.

Art. 8º. Constatado qualquer dano referido no art. 7º, será oportunizado ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º. Não se configurando nenhuma situação de excludente de responsabilidade, o servidor deverá proceder ao ressarcimento do valor correspondente mediante GRU.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser autorizada a reposição do equipamento, após avaliação quanto à similaridade.

Art. 10. O servidor devolverá o bem sob empréstimo no prazo de cinco dias úteis, contados:

- I – de seu desligamento do Tribunal;
- II – do retorno do Tribunal ao trabalho presencial.

Parágrafo único. A qualquer tempo, o Tribunal poderá determinar a devolução dos equipamentos emprestados, observado o prazo previsto no *caput*.

Art. 11. Aplicam-se as presentes disposições, no que couber, aos empréstimos de equipamentos de tecnologia realizados antes da vigência deste ato.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 13. O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se no DA_e.

W OLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente